# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

**Segunda-feira, 16 de junho de 2025** **Ano VIII | Edição nº 1542** **Página 1 de 7**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Castilho**
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

**Câmara Municipal de Castilho**
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
**e-mail:** cmas@castilho.sp.gov.br - **telefone (18) 3741-1228**


**REGIMENTO INTERNO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTILHO/SP**

### CAPÍTULO I
### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 17 de junho de 2025, em período diurno, das 8h às 16:30h.

**Art. 2º** A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 7.661 de 02 de junho de 2025.

**Art.3º** A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

**Art.4º** A 15ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, bem como observar e conferir as deliberações da Conferência anterior, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados(as) para 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 5º** A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: **"20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA"** e está organizada em 5 eixos:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 - Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 - Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

### CAPÍTULO II
### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do CMAS.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
**e-mail:** cmas@castilho.sp.gov.br **- telefone (18) 3741-1228**


**Art. 7º** A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

I- No dia 17 de junho de 2025
- a. Das 8h às 8h30 – Credenciamento;
- b. Das 8h30 às 9h – Coffee Break;
- c. Das 9h às 9h45 – Composição de mesa de autoridades e abertura;
- d. Das 9h45 às 11h30 – Palestra Magna sobre o tema principal e eixos temáticos;
- e. 11h30 às 12h – Orientações das atividades do dia 17 de junho
- f. 12h às 13h30 – intervalo para almoço
- g. 13h30 às 13h45- retorno do almoço e instruções para discussão dos eixos
- h. 13h45 às 15h – debate dos eixos temáticos nos grupos e levantamento de propostas
- i. 15h15 às 16h30 leitura e aprovação das propostas e eleição dos delegados
- j. 16h30 - encerramento

## CAPÍTULO III
## DOS PARTICIPANTES

**Art. 8º** Poderão se inscrever como participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social, subdivididos nas seguintes categorias:

I. - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a. Representantes governamentais;

b. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023.

2. Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

3. Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

II. - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para participação na conferência com direito a voz;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
**e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228**


III. - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO IV
## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 10** O credenciamento dos(as) participantes da 15ª Conferência Municipal será efetuado no dia 17 de junho de 2025 das 8h às 8h30 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art.11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão analisadas pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO V
## DA PALESTRA MAGNA

**Art. 12** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

**Art. 13** Os relatores dos eixos são responsáveis, durante a exposição, pela realização de um resumo escrito da fala do expositor, sobre o tema e respectivos eixos.

## CAPITULO VI
## DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 14** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 15** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 16** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o Eixo por ele debatido, para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 17** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas pelo grupo responsável por sua elaboração, com a identificação do ente para qual se destinam (Município, Estado ou União).

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
**e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228**


### CAPÍTULO VII
### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 18** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 19** Considerando que o município é de pequeno porte I, todos os presentes serão considerados delegado(a)s e terão direto a voz e voto, exceto convidados de outras políticas públicas que não sejam membro do Conselheiro Municipal de Assistência Social e/ou não se enquadre nas disposições contidas no inciso I, do artigo 8º.

**Parágrafo 1º** Somente poderão se candidatar a delegado representante do Município de Castilho na Conferência Regional, a ser realizada em 25/08/2.025 e 26/08/2025, os que se enquadrarem nas disposições contidas no artigo 8º, inciso I, deste regimento.

**Parágrafo 2º** Caso tenha convidados e observadores, o crachá deverá ter marcação que os definam como tais categorias, podendo ser em cor diferenciada e/ou descrição no próprio crachá

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando a definição das deliberações finais, que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 (dez) deliberações para o próprio município; 5 (cinco) deliberações para o Estado e 5 (cinco) deliberações para União.

**Art. 23** O produto da Conferência Municipal será encaminhado ao Conselho Estadual de Assistência Social, em instrumento próprio, conforme orientações do CONSEAS-SP e CNAS.

### CAPÍTULO IIX
### DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 24** Na Plenária Final serão eleitos 02 (dois) Delegados(as) para participar da 14º Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 25** Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
**e-mail:** cmas@castilho.sp.gov.br **- telefone (18) 3741-1228**


Parágrafo primeiro – Dentre os candidatos(as) à delegados(as) deverão ter no mínimo 30% de representatividade da cota de diversidade, conforme art. 1º da Resolução 187 de 02/04/2025 do CNAS e, em não havendo representatividade, a vaga será preferencialmente para representante da sociedade civil, na seguinte ordem: usuário, trabalhador e entidade.

**Parágrafo segundo -** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual/Regional deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação do vínculo com a representatividade do segmento.

**Art.26** A escolha dos(as) 02 delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual, entre participantes da 15ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a. dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
b. dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
c. das entidades e organizações de assistência social.
d. II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 14ª Conferência Regional/Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados(as) para a 14ª Conferência Regional/Estadual paritariamente.

**Art.27** A relação dos Delegados para a 14ª Conferência Regional/Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data que será definida pelo Conselho Estadual

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Regional/Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## CAPÍTULO IX
## DAS MOÇÕES

**Art.28** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 15ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
**e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228**


**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.29** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.30** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.32** O presente Regimento entrará em vigor após análise e aprovação da Comissão Organizadora, bem como ficará a disposição no site da Prefeitura Municipal de Castilho e afixado nos espaços de realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Castilho, 03 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE GERALDE DE OLIVEIRA
Data: 16/06/2025 14:02:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Viviane Geralde de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social